



### Poder Executivo

#### Convocação

Editais .....	2
Reunião .....	3

#### Leis, Decretos e Portarias

1. Leis .....	4
2. Decretos .....	8
3. Portarias .....	14
9. Instrução Normativa .....	15

#### Licitações

Homologação .....	24
-------------------	----

### Poder Legislativo

Inexigibilidade .....	25
-----------------------	----

### Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

### Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

[www.diario.quatropontes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.diario.quatropontes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

### Entidades

#### Poder Executivo

CNPJ: 95.719.381/0001-70

Telefone: (45) 3279-8100

Celular:

E-mail: gabinete@quatropontes.pr.gov.br

Rua Gaspar Martins, nº 560 - Centro - CEP: 85940-000

Quatro Pontes - PR

Site: <https://www.quatropontes.pr.gov.br>

#### Poder Legislativo

CNPJ: 95.719.498/0001-53

Telefone: (45) 3279-1176

Celular:

E-mail: camara@camaraqp.pr.gov.br

Rua Gaspar Martins, nº 610 - Centro - CEP: 85940-000

Quatro Pontes - PR

Site: <https://www.camaraqp.pr.gov.br>



## Poder Executivo

### Convocação

#### Editais

#### *EDITAL Nº 198/2024*

#### CONVOCAÇÃO

O Prefeito do Município de Quatro Pontes, no uso de suas atribuições legais convoca o candidato, **GUSTAVO BARBOSA**, portador do RG nº 12.747.540-7, CPF nº 097.043.809-50, classificado no Concurso Público nº 001/2023, realizado em 30 de julho de 2023, resultado homologado conforme Edital nº 155/2023 de 19 de dezembro de 2023, Cargo de Professor de Educação Física, para se apresentar na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Quatro Pontes – PR, Rua Gaspar Martins, nº 560, e se submeter à avaliação médica no período de 06 de novembro de 2024 a 20 de novembro de 2024 no horário das 08:00 às 11:30 ou das 13:30 às 17:00 horas.

*Prefeitura do Município de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2024.*

**JOÃO INÁCIO LAUFER**

**PREFEITO**



## Poder Executivo

### Convocação

#### Reunião



**Conselho  
Municipal  
dos Direitos  
do Idoso**  
Quatro Pontes - PR

### CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do município de Quatro Pontes, no uso de suas atribuições dispostas na lei municipal nº 2469/2021, convoca a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes e demais interessados para reunião extraordinária, no dia **07 de novembro de 2024 (quinta-feira) às 9:00 horas**, por meio de aplicativo de mensagens, com a seguinte pauta:

- Apresentação e apreciação do Termo de Adesão e do Plano de Ação referente a Deliberação nº 034/2024 do CEDUPI/PR, que visa recursos do viaja +60 – Fase II.

Solicita-se que na impossibilidade do Conselheiro Titular participar, este se encarregue de comunicar o suplente, para que cada segmento possa se fazer representar.

Quatro Pontes, 05 de novembro de 2024.

**Odete Maria Riedel Laufer**  
Presidente do CMDI de Quatro Pontes



### Poder Executivo

#### Leis, Decretos e Portarias

##### 1. Leis

**LEI Nº 2963/2024**

**DATA: 05 DE NOVEMBRO DE 2024**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, aprovou e eu prefeito sanciono a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto ao Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais), com a seguinte classificação.

<b>01000</b>	<b>PODER LEGISLATIVO</b>			
01001	Câmara Municipal			
01.001.01.31.0001.1.188	Atividades do Legislativo Municipal			
3.3.90.14.00.00	Diárias - Pessoal Civil.....	R\$	30.000,00	0001
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo.....	R\$	16.000,00	0001
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	R\$	50.000,00	0001
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	20.000,00	0001

**Artigo 2º** - Servirá de recursos para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior a redução das seguintes dotações orçamentárias na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

<b>01000</b>	<b>PODER LEGISLATIVO</b>			
01001	Câmara Municipal			
01.001.01.31.0001.1.188	Atividades do Legislativo Municipal			
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas pessoal Civil.....	R\$	39.600,00	0001
3.3.90.31.00.00	Premiações Culturais, Artística Cientif. Desportivas.....	R\$	400,00	0001
3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....	R\$	400,00	0001
3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção.....	R\$	11.000,00	0001
3.3.90.35.00.00	Serviços de Consultoria.....	R\$	900,00	0001
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....	R\$	400,00	0001



3.3.90.46.00.00	Auxílio-Alimentação.....	R\$	17.000,00	0001
3.3.90.47.00.00	Obrigações Tributarias e Contributivas.....	R\$	400,00	0001
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações.....	R\$	45.900,00	0001

**Artigo 3º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar, no que couber, a Lei Municipal nº 2781 de 14 de junho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como proceder as adequações na programação constante nos Anexos I e II, da Lei nº 2530/2021 – de 29 de novembro de 2021 - Plano Plurianual, Artigo 5º, para o exercício financeiro de 2024, com relação ao disposto nesta Lei.

**Artigo 4º** - Fica outrossim o Executivo Municipal autorizado a promover a inclusão na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, estabelecidos para o exercício de 2022, prescritos pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, 05 de novembro de 2024.**

**MARLEI TEREZINHA ANTUNES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE**  
**ADMINISTRAÇÃO E GABINETE**

**JOÃO INÁCIO LAUFER**  
**PREFEITO**



### Poder Executivo

#### Leis, Decretos e Portarias

##### 1. Leis

**LEI Nº 2964/2024**

**DATA: 05 DE NOVEMBRO DE 2024**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A Câmara Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná,*

*aprovou e eu prefeito sanciono a seguinte Lei.*

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto ao Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) com a seguinte classificação

<b>02000</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>				
02001	Gabinete do Prefeito				
02001.04.122.0002.2.001	Atividades do Gabinete do Prefeito				
3.3.90.14.00.00	19 Diárias – Pessoal Civil.....	R\$	10.000,00	1000	
3.3.90.39.00.00	22 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	R\$	5.000,00	1000	
<b>03000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE</b>				
03001	Secretaria de Administração e Gabinete				
03001.04.122.0003.2.019	Apoio e Capacitação de Servidores				
3.3.90.14.00.00	54 Diárias – Pessoal Civil.....	R\$	2.000,00	1000	
<b>04000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>				
04001	Secretaria de Finanças				
04001.06.122.0003.2.033	Apoio e Capacitação de Servidores				
3.3.90.14.00.00	134 Diárias – Pessoal Civil.....	R\$	5.000,00	1000	
04001.06.123.0003.2.029	Secretaria de Finanças – Administrativo				
3.3.90.14.00.00	125 Diárias – Pessoal Civil.....	R\$	3.000,00	1000	
<b>07000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE</b>				
07006	Departamento de Transportes				
07006.15.782.0017.2.138	Atividades do Departamento de Transportes				
3.1.90.16.00.00	491 Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil.....	R\$	26.000,00	1000	
<b>09000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>				



09001	Secretaria de Desenvolvimento Social				
09001.04.122.0003.2.164	Secretaria de Desenvolvimento Social – Administrativo				
3.3.90.14.00.00	566 Diárias – Pessoal Civil.....	R\$	5.000,00	1000	
<b>10000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO</b>				
10002	Divisão de Planejamento e Engenharia				
10002.04.121.0002.2.016	Divisão de Engenharia				
3.1.90.16.00.00	673 Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil.....	R\$	5.000,00	1000	
<b>11000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE</b>				
11001	Secretaria de Cultura e Esportes				
11001.13.122.0002.2.218	Secretaria de Cultura e Esportes				
3.3.90.14.00.00	687 Diárias – Pessoal Civil.....	R\$	2.000,00	1000	
11003	Departamento de Esporte				
11003.27.812.0013.2.225	Departamento de Esportes – Administrativo				
3.3.90.14.00.00	719 Diárias – Pessoal Civil.....	R\$	7.000,00	1000	
3.1.90.16.00.00	718 Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil.....	R\$	15.000,00	1000	

**Artigo 2º** - Servirá de recursos para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior o excesso de arrecadação da fonte 1000 no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 3º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar, no que couber, a Lei Municipal nº 2781 de 14 de junho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como proceder as adequações na programação constante nos Anexos I e II, da Lei nº 2530/2021 – de 29 de novembro de 2021 - Plano Plurianual, Artigo 5º, para o exercício financeiro de 2024, com relação ao disposto nesta Lei.

**Artigo 4º** - Fica outrossim o Executivo Municipal autorizado a promover a inclusão na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, estabelecidos para o exercício de 2024, prescritos pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2024.

**MARLEI TEREZINHA ANTUNES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE**  
**ADMINISTRAÇÃO E GABINETE**

**JOÃO INÁCIO LAUFER**  
**PREFEITO**



## Poder Executivo

### Leis, Decretos e Portarias

#### 2. Decretos

**DECRETO Nº 179/2024**

**DATA: 05 DE NOVEMBRO DE 2024**

**SÚMULA: NOMEIA O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 92, item I, letra “e” da Lei Orgânica do Município; Considerando a Lei Complementar nº 028/2021, Seção II e Conferência Extraordinária da Cidade realizada no dia 29 de outubro de 2024,

#### D E C R E T A

**Artigo 1º** - Nomeia os integrantes do Conselho de Desenvolvimento Municipal, sob a presidência do primeiro:

**Engenheiro Responsável Técnico**

Efetivo: Jefferson Luiz Martini – Engenheiro Civil;

Suplente: Luana Leticia Tenroller Krug – Engenheira Civil;

**Representante da Secretaria Municipal de Planejamento**

Efetivo: Cheila Borchert – Auxiliar Administrativo;

Suplente: Claudia Gibbert – Fiscal de Obras;

**Representante da Secretaria Municipal de Finanças**

Efetivo: Marcia Cilene Hilbig Gouveia – Fiscal de Tributos;

Suplente: Rodrigo Moreira de Alvarenga – Assistente Administrativo;

**Representante da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes**

Efetivo: Andréa Jaqueline Vorpapel Pilz – Química;

Suplente: Moisés Jeremias de Oliveira – Leiturista;

**Representante de Órgão Setorial Estadual**

Efetivo: Tiago Fernandes Domingues – Instituto de Identificação do Paraná;

Suplente: Solange Lurdes Ferreira – Diretora Colégio Estadual Quatro Pontes;

**Representante de Órgão Setorial Federal**

Efetivo: Roselaine Heckler Weimer – INCRA Quatro Pontes;

Suplente: Angela Maria Boufleuher – INCRA Quatro Pontes;

**Representantes de Associações de Bairros**

Efetivo: Vanessa Joner Wickert;

Suplente: Nicole Schweinberger Bona;

Efetivo: Marcio Assmann;

Suplente: Gustavo Heep;



*Efetivo: Luis Carlos Wammes;*

*Suplente: Patricia Borelli Chini;*

**Representante de Associações das Linhas Rurais**

*Efetivo: Marcelo Kappes – Linha Souza Naves;*

*Suplente: Noeli Beatriz Assunção Radke – Linha José Bonifácio;*

*Efetivo: Silvestre Rohden – Linha Flor da Serra;*

*Suplente: Clarice Kotz – Linha Flor da Serra;*

*Efetivo: Pedro Borelli;*

*Suplente: Emilio Hachmann – Linha Souza Naves;*

**Representante de Associações Profissionais**

*Efetivo: Ivete Izabel Kruger – Presidente da ACIQUAP;*

*Suplente: Fernando Backes - ACIQUAP*

*Efetivo: Marlene Boufleuher Paulus – Secretária da Associação dos Servidores Públicos de Quatro Pontes – ACERQUAP;*

*- Suplente: Hermínio Sérgio Dassoler - ACIQUAP*

**Representante de Entidades de Assistência Social**

*Efetivo: Patrícia Rafaela Naue – Assistente Social;*

*Suplente: Andressa Aline Bertolla – Psicóloga;*

**Representante de ONG de esfera Ambiental local;**

*Efetivo: Fernanda Jung – Gestora de Educação Ambiental;*

*Suplente: Rosa Maria Sulzbach – Diretora do Departamento de Ação Ambiental;*

**Representante das Comunidades Religiosas**

*Efetivo: Elaides Krack Black – Igreja do Evangelho Quadrangular;*

*Suplente: Valdecir Scherer – Igreja Assembléia de Deus;*

*Efetivo: Gilcimar Sousa de Oliveira – Igreja Católica Nossa Senhora da Glória;*

*Suplente: Marco Aurélio Acioli – Igreja Assembléia de Deus;*

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Fica revogado o Decreto nº 121, de 05 de julho de 2024.

**Gabinete do Prefeito de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 05 de outubro de 2024.**

**JOÃO INÁCIO LAUFER  
PREFEITO**

**MARLEI TEREZINHA ANTUNEZ  
SECRETÁRIA MUNICIPAL  
ADMINISTRAÇÃO E GABINETE**



### Poder Executivo

#### Leis, Decretos e Portarias

#### 2. Decretos

#### DECRETO Nº 180/2024

DATA: 05 DE NOVEMBRO DE 2024

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2963, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com Artigo 60, Item IV e Artigo 92, Item I, letra “c”, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização legislativa, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização legislativa, constante na Lei Municipal nº 2963, de 05 de novembro de 2024.

#### DECRETA

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto ao Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais), com a seguinte classificação.

<b>01000</b>	<b>PODER LEGISLATIVO</b>			
01001	Câmara Municipal			
01.001.01.31.0001.1.188	Atividades do Legislativo Municipal			
3.3.90.14.00.00	Diárias - Pessoal Civil.....	R\$	30.000,00	0001
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo.....	R\$	16.000,00	0001
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	R\$	50.000,00	0001
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	20.000,00	0001

**Artigo 2º** - Servirá de recursos para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior a redução das seguintes dotações orçamentárias na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

<b>01000</b>	<b>PODER LEGISLATIVO</b>			
01001	Câmara Municipal			
01.001.01.31.0001.1.188	Atividades do Legislativo Municipal			
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas pessoal Civil.....	R\$	39.600,00	0001
3.3.90.31.00.00	Premiações Culturais, Artística Cientif. Desportivas.....	R\$	400,00	0001



3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....	R\$	400,00	0001
3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção.....	R\$	11.000,00	0001
3.3.90.35.00.00	Serviços de Consultoria.....	R\$	900,00	0001
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....	R\$	400,00	0001
3.3.90.46.00.00	Auxílio-Alimentação.....	R\$	17.000,00	0001
3.3.90.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas.....	R\$	400,00	0001
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações.....	R\$	45.900,00	0001

**Artigo 3º** - Fica alterado, no que couber, a Lei Municipal nº 2781 de 14 de junho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como proceder as adequações na programação constante nos Anexos I e II, da Lei nº 2530/2021 – de 29 de novembro de 2021 - Plano Plurianual, Artigo 5º, para o exercício financeiro de 2024, com relação ao disposto nesta Lei.

**Artigo 4º** - Fica incluído na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, estabelecidos para o exercício de 2024, prescritos pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Artigo 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2024.**

**SIRLEI A. W. N. WICKERT**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**PLANEJAMENTO**

**JOÃO INÁCIO LAUFER**  
**PREFEITO**



### Poder Executivo

#### Leis, Decretos e Portarias

#### 2. Decretos

#### DECRETO Nº 181/2024

DATA: 05 DE NOVEMBRO DE 2024

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2964, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com Artigo 60, Item IV e Artigo 92, Item I, letra "c", da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização legislativa, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização legislativa, constante na Lei Municipal nº 2964, de 05 de novembro 2024.

#### DECRETA

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto ao Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) com a seguinte classificação

<b>02000</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>					
02001	Gabinete do Prefeito					
02001.04.122.0002.2.001	Atividades do Gabinete do Prefeito					
3.3.90.14.00.00	19 Diárias – Pessoal Civil.....	R\$	10.000,00		1000	
3.3.90.39.00.00	22 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	R\$	5.000,00		1000	
<b>03000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE</b>					
03001	Secretaria de Administração e Gabinete					
03001.04.122.0003.2.019	Apoio e Capacitação de Servidores					
3.3.90.14.00.00	54 Diárias – Pessoal Civil.....	R\$	2.000,00		1000	
<b>04000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>					
04001	Secretaria de Finanças					
04001.06.122.0003.2.033	Apoio e Capacitação de Servidores					
3.3.90.14.00.00	134 Diárias – Pessoal Civil.....	R\$	5.000,00		1000	
04001.06.123.0003.2.029	Secretaria de Finanças – Administrativo					
3.3.90.14.00.00	125 Diárias – Pessoal Civil.....	R\$	3.000,00		1000	
<b>07000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE</b>					
07006	Departamento de Transportes					
07006.15.782.0017.2.138	Atividades do Departamento de Transportes					



3.1.90.16.00.00	491	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil.....	R\$	26.000,00	1000
<b>09000 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>					
09001 Secretaria de Desenvolvimento Social					
09001.04.122.0003.2.164 Secretaria de Desenvolvimento Social – Administrativo					
3.3.90.14.00.00	566	Diárias – Pessoal Civil.....	R\$	5.000,00	1000
<b>10000 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO</b>					
10002 Divisão de Planejamento e Engenharia					
10002.04.121.0002.2.016 Divisão de Engenharia					
3.1.90.16.00.00	673	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil.....	R\$	5.000,00	1000
<b>11000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE</b>					
11001 Secretaria de Cultura e Esportes					
11001.13.122.0002.2.218 Secretaria de Cultura e Esportes					
3.3.90.14.00.00	687	Diárias – Pessoal Civil.....	R\$	2.000,00	1000
11003 Departamento de Esporte					
11003.27.812.0013.2.225 Departamento de Esportes – Administrativo					
3.3.90.14.00.00	719	Diárias – Pessoal Civil.....	R\$	7.000,00	1000
3.1.90.16.00.00	718	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil.....	R\$	15.000,00	1000

**Artigo 2º** - Servirá de recursos para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior o excesso de arrecadação da fonte 1000 no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 3º** - Fica alterado, no que couber, a Lei Municipal nº 2781 de 14 de junho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como proceder as adequações na programação constante nos Anexos I e II, da Lei nº 2530/2021 – de 29 de novembro de 2021 - Plano Plurianual, Artigo 5º, para o exercício financeiro de 2024, com relação ao disposto nesta Lei.

**Artigo 4º** - Fica incluído na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, estabelecidos para o exercício de 2024, prescritos pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Artigo 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2024.

**SIRLEIA. W. N. WICKERT**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO

**JOÃO INÁCIO LAUFER**  
PREFEITO



## Poder Executivo

### Leis, Decretos e Portarias

#### 3. Portarias

#### **PORTARIA Nº 714/2024**

**DATA: 05 DE NOVEMBRO DE 2024**

**SÚMULA: CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.**

O Prefeito Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 92, Item II, letra "a", da Lei Orgânica do Município e pelo §1º do Artigo 227, da Lei Municipal nº 1651/2015, de 13 de Julho de 2015.

#### **R E S O L V E**

Conceder **07 (sete)** dias de licença para tratamento de saúde, o servidor Público Municipal, **ELIZEU RAMOS VIEIRA**, ocupante do cargo efetivo de Operador de Máquinas, 40 horas semanais, no período de 01 de novembro de 2024 à 07 de novembro de 2024, atestado médico emitido pelo Dr. Enrique Genaro Humerez Soria, CRM 7694/PR.

Gabinete do Prefeito de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2024.

**JOÃO INÁCIO LAUFER**  
**PREFEITO**

**MARLEI TEREZINHA ANTUNES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE**  
**ADMINISTRAÇÃO E GABINETE**



## Poder Executivo

### Leis, Decretos e Portarias

#### 9. Instrução Normativa



MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - ESTADO DO PARANÁ

*Trabalhando com amor e alegria por Quatro Pontes*



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
DE QUATRO PONTES - PR.

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024

**SÚMULA:** Estabelece normas para a realização de matrículas e rematrículas de alunos para o ano letivo de 2025, nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Quatro Pontes.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e:

#### CONSIDERANDO:

- I. a Constituição Federal/88, em especial os artigos 205 a 214, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 53/06 e nº 59/09 definindo a educação básica obrigatória dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade;
- II. a Lei Federal nº 9.394/96 – LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei nº 12.796/13, que assegura a matrícula na Educação Básica a partir dos 04 (quatro) anos de idade;
- III. a Instrução Normativa nº 002/2024 – DGDE/DPGE/SEED, que normatiza os procedimentos de matrícula dos estudantes no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE nas instituições de ensino da rede pública que ofertam a educação básica para o ano letivo de 2025;
- IV. a necessidade de estabelecer normas para a realização de matrículas para o ano letivo de 2025 nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal.
- V. o trabalho conjunto e integrado entre as instituições e a Secretaria Municipal de Educação, respeitando as particularidades de cada unidade escolar.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Normatizar o Processo de Matrículas e Rematrículas para o ano letivo de 2025 para as Instituições Escolares da Rede Pública Municipal de Quatro Pontes.

#### CAPÍTULO I

#### DA CAMPANHA DE MATRÍCULA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

#### Seção I

#### Chamada Escolar



MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - ESTADO DO PARANÁ

*Trabalhando com amor e alegria por Quatro Pontes*



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
DE QUATRO PONTES - PR.

**Art. 2º** - A campanha de divulgação do período de Matrícula Escolar para os alunos da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental – anos iniciais e suas modalidades, iniciará na primeira quinzena, pela Secretaria Municipal de Educação e Instituições de Ensino.

**Parágrafo único:** Cabe a Secretaria Municipal de Educação e às Instituições de Ensino a divulgação das datas e procedimentos necessários para o processo de matrícula, destacando a obrigatoriedade da Educação Infantil às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade completos até 31 de março do ano da matrícula.

**Art.3º** - O dever do Município enquanto Poder Público é o de garantir a oferta e o acesso a uma vaga escolar de Educação Infantil (Infantil 4 e Infantil 5) e/ou Ensino Fundamental Anos Iniciais, em uma das instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo único:** O Poder Público não se obriga a garantir vaga escolar em instituições de ensino e turnos de preferência dos pais e/ou responsáveis legais.

## Seção II

### Da Responsabilidade das Instituições de Ensino

**Art. 4º** - As Instituições de Ensino devem cumprir o Cronograma de Matrículas, promovendo a divulgação contida no mesmo, de acordo com ANEXO I.

**Art. 5º** - As Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil deverão planejar as turmas e turnos, visando atender o número de alunos conforme a Deliberação 02/2014 - CEE/PR, e de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** - No mês de novembro do presente ano, **as escolas da Rede** deverão fazer o levantamento dos alunos que frequentarão **Maternal 1** e o **Infantil 4** em uma das escolas da Rede Municipal de Ensino no ano posterior.

**Art. 7º** - Até o 10º dia útil do mês de novembro, as escolas e Cmeis deverão preencher uma planilha referente ao Planejamento de Matrículas e Turmas para o ano subsequente e encaminhar para a SMED.

**Art. 8º** - Os Cmeis e as Escolas atenderão e organizarão, para o ano letivo



MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - ESTADO DO PARANÁ

*Trabalhando com amor e alegria por Quatro Pontes*



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
DE QUATRO PONTES - PR.

subsequente, a rematrícula dos alunos da unidade escolar, a matrícula dos alunos novos e a matrícula em turno contrário ao ensino regular, para os alunos que recebem atendimentos em Sala de Recursos Multifuncional – SRM, no caso das Escolas que ofertam este atendimento.

## CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA AS MATRÍCULAS

### Seção I Da Rematrícula

**Art. 9º** - Conforme cronograma estabelecido no ANEXO I, as instituições de ensino deverão rematricular os alunos para os anos/turmas/períodos subsequentes todos os alunos regularmente matriculados.

**Art. 10** - Os documentos necessários para rematrícula são:

- a)** Comprovante de endereço, número da unidade consumidora constante no comprovante da Copel ou CERCAR (área rural);
- b)** Declaração de Vacinação em dia, emitida pela Unidade de Saúde;

**Parágrafo Único:** Fica sob responsabilidade da direção das instituições de ensino convocar os pais e/ou responsáveis, de acordo com cronograma e/ou agendamento.

**Art. 11** - O aluno da Educação de Jovens e Adultos – EJA com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos poderá efetivar a sua própria matrícula ou rematrícula, com exceção daqueles que nos termos da lei, necessitem da representação dos pais e/ou responsáveis.

### Seção II Da matrícula inicial – Educação Infantil

**Art. 12** - As matrículas novas e rematrículas para crianças que frequentarão os Cmeis – Cantinho Feliz e Clarice Maria Bremm, serão realizadas no período previsto no cronograma (ANEXO I), divulgado e fixado nas unidades escolares e no órgão oficial de imprensa do Município, e serão efetivadas de forma parcial, ou seja, somente no turno matutino ou vespertino, exceto nos Cmeis que dispõem de vagas para período integral. As matrículas novas para o Infantil 4 e 5 atendidos na Escola Dona Leopoldina, serão realizadas no mesmo período.



MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - ESTADO DO PARANÁ

*Trabalhando com amor e alegria por Quatro Pontes*



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
DE QUATRO PONTES - PR.

### Seção III

#### Da fila de espera - Educação Infantil - etapa creche

**Art. 13** - A publicação da fila de espera para vagas na Educação Infantil no âmbito do Município se dará por meio do Portal da Transparência, conforme os preceitos estabelecidos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e conforme Lei nº 14.685, de 20 de setembro de 2023 que determina ao poder público a obrigação de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede de ensino, de forma irrestrita e pública.

**Art. 14** - Na lista de espera a ser divulgada no Portal da Transparência do Município deverão constar os seguintes dados:

- I – Iniciais do nome da criança;
- II - data de nascimento;
- III - data da solicitação da vaga;
- IV – CMEI selecionado(s);
- V – modalidade.

**Parágrafo único:** Sempre que houver alteração na lista de espera, esta será publicada no portal da transparência.

### CAPÍTULO III

#### DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA MATRÍCULA

### Seção I

#### Da Educação Infantil

**Art. 15** - Os documentos obrigatórios para a efetivação da matrícula de alunos na Educação Infantil dos Cmeis e Escolas Municipais:

- I. Certidão de Nascimento (cópia e original);
- II. Comprovante de endereço, número da unidade consumidora constante no comprovante da Copel ou Cercar;
- III. Declaração de Vacinação atualizada, emitida pela Unidade de Saúde;
- IV. Cartão do SUS (cópia);
- V. Carteira de identidade (RG) e Cadastro da Pessoa Física (CPF) dos pais e/ou



MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - ESTADO DO PARANÁ

*Trabalhando com amor e alegria por Quatro Pontes*



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
DE QUATRO PONTES - PR.

responsável legal (original e cópia);

**VI.** Carteira de identidade (RG) e Cadastro da Pessoa Física (CPF) dos alunos (cópia e original);

**VII.** Em se tratando de pai/mãe separados ou responsável legal pelo aluno, apresentar documento judicial (Termo de Guarda ou Tutela) ou documento extrajudicial (Procuração) com firma reconhecida;

**VIII.** Laudo médico em caso de restrição alimentar, restrição a atividades físicas, necessidades especiais e/ou outra condição que exija cuidados especiais;

**IX.** CadÚnico e NIS do aluno e do responsável, caso receba o Auxílio Brasil.

**Parágrafo único:** É obrigatória a assinatura dos pais e/ou responsável legal, bem como o deferimento do diretor da instituição de ensino e assinatura do secretário escolar, em todos os requerimentos de matrícula e na renovação de matrícula.

## Seção II

### Do Ensino Fundamental

**Art. 16** - São documentos obrigatórios para a matrícula de alunos no Ensino Fundamental – anos iniciais:

**I.** Certidão de Nascimento (cópia e original);

**II.** Comprovante de endereço, número da unidade consumidora constante no comprovante da Copel ou Cercar;

**III.** Declaração de Vacinação atualizada, emitida pela Unidade de Saúde;

**IV.** Cartão do SUS (cópia);

**V.** Carteira de identidade (RG) e Cadastro da Pessoa Física (CPF) dos pais e/ou responsável legal;

**VI.** Carteira de identidade (RG) e Cadastro da Pessoa Física (CPF) dos alunos (cópia e original);

**VII.** Em se tratando de pai/mãe separados ou responsável legal pelo aluno, apresentar documento judicial (Termo de Guarda ou Tutela) ou documento extrajudicial (Procuração) com firma reconhecida;

**VIII.** Laudo médico em caso de restrição alimentar, restrição a atividades físicas, necessidades especiais e/ou outra condição que exija cuidados especiais;

**IX.** CadÚnico e NIS do aluno e do responsável, caso receba o Auxílio Brasil.

**Parágrafo único:** Alunos transferidos, além dos documentos citados acima, é necessário a documentação de transferência da escola de origem.

## Seção III

### Do Remanejamento de Turno



MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - ESTADO DO PARANÁ

*Trabalhando com amor e alegria por Quatro Pontes*



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
DE QUATRO PONTES - PR.

**Art. 17** - O remanejamento de Turno será possível se houver vaga remanescente, mediante preenchimento de cadastro com justificativa que será avaliado conforme critérios a seguir:

- I. Necessidade de atendimento em Sala de Recursos Multifuncional;
- II. Usuário de Transporte Escolar;
- III. Problemas de saúde com apresentação de laudo médico que comprove a necessidade de mudança de turno;
- IV. Situação de vulnerabilidade social;
- V. Necessidade de reforço escolar a partir de avaliação pedagógica da equipe da escola;

#### Seção IV

#### Da Transferência de Matrícula

**Art. 18** - As instituições de Ensino da Rede Pública Municipal poderão emitir a Matrícula por Transferência e Guia de Transferência.

**Parágrafo Único:** Para a transferência de Matrícula, deverá ser expedido o Histórico Escolar e Guia de Transferência.

**Art. 19** - Para as Transferências de Matrículas dentro da Rede Pública Municipal de Ensino, havendo vaga, os pais e/ou responsável legal deverão solicitar Declaração de Existência de Vaga da instituição pretendida.

**Art. 20** - Para a solicitação de transferência entre escolas, os pais e/ou responsável legal deverá ser orientado para:

- I. Contatar a escola pretendida e solicitar a Declaração de Existência de Vaga;
- II. Solicitar Transferência de Matrícula na Unidade Escolar em que o aluno estava matriculado;
- III. Retornar à instituição de Ensino pretendida com os documentos necessários para a matrícula.

**Art. 21** - O aluno oriundo por Transferência de Matrícula de outros Municípios e/ou Estados, por estar sem vaga, tem prioridade de ocupação da vaga disponível, em relação aquele que já está matriculado em alguma unidade escolar da Rede Pública Municipal e aguarda transferência para outra instituição de ensino.

#### CAPÍTULO IV



MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - ESTADO DO PARANÁ

*Trabalhando com amor e alegria por Quatro Pontes*



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
DE QUATRO PONTES - PR.

## DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

### Seção I

**Art. 22** - As escolas deverão organizar as turmas de acordo com o número médio de alunos e/ou máximo de alunos, conforme resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que institui as diretrizes operacionais nacionais de qualidade e equidade para a educação infantil, bem como seguindo as orientações da SMED, conforme a seguir:

	ETAPA DE ENSINO	DENOMINAÇÃO	Nº DE ALUNOS
I.	CRECHE	BERÇÁRIO I	5 ALUNOS
II.	CRECHE	BERÇÁRIO II	8 ALUNOS
III.	CRECHE	MATERNAL I	12 ALUNOS
IV.	CRECHE	MATERNAL II	18 ALUNOS
V.	PRÉ-ESCOLA	INFANTIL IV	20 ALUNOS
VI.	PRÉ ESCOLA	INFANTIL V	20 ALUNOS
VI.	ENSINO FUNDAMENTAL	1º ANO	20 ALUNOS
VII.	ENSINO FUNDAMENTAL	2º ANO	20 ALUNOS
VIII.	ENSINO FUNDAMENTAL	3º ANO	20 ALUNOS
IX.	ENSINO FUNDAMENTAL	4º ANO	25 ALUNOS
X.	ENSINO FUNDAMENTAL	5º ANO	25 ALUNOS
XI.	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	EJA	20 ALUNOS
XII.	CLASSE ESPECIAL	AEE	10 ALUNOS

**Art. 23** - Os Cmeis deverão organizar as turmas, CONSIDERANDO O CORTE ETÁRIO DE 31 DE MARÇO DO ANO CORRENTE DA MATRÍCULA, de acordo com o indicado a seguir:

BERÇÁRIO 1: alunos com 6 meses completos, até 1(um) ano de idade;

BERÇÁRIO 2: alunos com 1 ano completo até 1 ano e 11 meses e 29 dias; (nascidos a partir do dia 01/04/2023)

MATERNAL 1: alunos com 2 anos de idade completos até 2 anos, 11 meses e 29 dias; (nascidos a partir do dia 01/04/2022)

MATERNAL 2: alunos com 3 anos completos até 3 anos, 11 meses e 29 dias; (nascidos a partir do dia 01/04/2021)

INFANTIL 4: alunos com 4 anos de idade completos até 31/03/2025

INFANTIL 5 - alunos com 5 anos de idade completos até 31/03/2025

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24** - Havendo necessidade, a Secretaria Municipal de Educação fará ajustes no planejamento de turmas e número de alunos de acordo com as matrículas efetuadas.



MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - ESTADO DO PARANÁ

*Trabalhando com amor e alegria por Quatro Pontes*



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
DE QUATRO PONTES - PR.

**Art. 25** - Em hipótese alguma, nenhum aluno poderá ficar sem a matrícula ou rematrícula por falta de algum documento, bem como não será admitido a omissão de vagas, sala de aula e/ou recusa de aluno.

**§ 1º** - No caso do aluno matriculado sem a documentação necessária, será concedido o prazo de 15 dias (quinze) dias para que os pais e/ou responsável legal possam regularizá-la.

**§ 2º** - Se a documentação para efetivação da matrícula não for apresentada no prazo estipulado, a direção da instituição de ensino deverá encaminhar Ficha de Referência para o Conselho Tutelar.

**Art. 26** - A contribuição social voluntária, de acordo com o Estatuto da Associação de Pais, Professores e Funcionários – APMF, deverá seguir a organização de cada instituição de ensino.

**Parágrafo único:** A contribuição social não é obrigatória e seu recolhimento jamais deverá ser condição para efetivação da matrícula.

**Art. 27** - Os casos não contemplados nessa Instrução Normativa serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 28** – O cumprimento dessa Instrução Normativa é de total responsabilidade da Direção da instituição de ensino, sob a supervisão da SMED.

**Art. 29** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quatro Pontes, 05 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RENITE MARIA ROHDEN  
Data: 05/11/2024 16:26:09-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**RENITE MARIA ROHDEN**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Portaria nº 642/2024, de 01/10/2024



MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - ESTADO DO PARANÁ

*Trabalhando com amor e alegria por Quatro Pontes*



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
DE QUATRO PONTES - PR.

### ANEXO I

#### CRONOGRAMA DE MATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO DE 2025

DATAS	ASSUNTO
21.10.2024	Início do levantamento dos alunos que frequentarão Educação Infantil 4 e 5 das escolas e Cmeis da Rede Pública Municipal de Ensino e organização da lista nominal dos alunos.
05.11.2024	Início da Campanha de Divulgação do período das Matrículas Escolares, pela SEMED e Instituições de Ensino.
14.11.2023	Prazo final para encaminhar o levantamento do interesse pela opção de Instituição de Ensino dos alunos que frequentarão o Infantil 4 e 5
22.11.2024	Prazo final para preenchimento da planilha referente ao planejamento das matrículas e turmas para o período letivo de 2025.
<b>25 e 26.11.2024</b>	<b>Período de rematrículas para todos os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino.</b>
<b>27 a 29.11.2024</b>	<b>Realização de Matrículas novas nas Instituições de Ensino.</b>



## Poder Executivo

### Licitações

### Homologação

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2024 - PREGÃO Nº 036/2024 – ELETRÔNICO

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, à vista do parecer exarado por Pregoeiro do Município, resolve: Homologar a presente Licitação nestes termos: Formação de Registro de Preços para Contratação futura de Pessoa Jurídica para fretamento de veículos micro ônibus e ônibus executivo, destinados ao transporte de passageiros para participarem de eventos, de acordo com as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Quatro Pontes, durante o período de vigência da ATA. Empresa vencedora: **M.N. TRANSPORTES LTDA** com os lotes: 1, 2, 3, 4 no valor total de R\$ 336.500,00 (trezentos e trinta e seis mil e quinhentos reais). Para que surta os efeitos legais, registre-se e comunique-se aos interessados. Publique-se. Gabinete do Prefeito de Quatro Pontes, PR, em 04 de novembro de 2024.

#### EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023

**OBJETO:** Este Termo Aditivo tem por objeto AUMENTAR a meta física, a partir do mês de outubro de 2024, passando de 05 (cinco) para 06 (seis) o número de alunos atendidos. Por meio deste Termo Aditivo, ficam ACRESCIDOS R\$ 2.340,00 (Dois mil trezentos e quarenta reais) aos valores do Plano de Trabalho do Termo de Colaboração nº 001/2023 para o ano de 2024, de conformidade com as Cláusulas Primeira do Termo Original. O valor total anual passa a ser de R\$ 50.040,00 (Cinquenta mil e quarenta reais). **FUNDAMENTO:** Lei Municipal nº 2125/2018 de 20/12/2018 e lei federal nº 13.019 de 31/07/2014. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES. **CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS — APAE. **VALOR DO ADITIVO:** R\$ 2.340,00 (Dois mil trezentos e quarenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Início no mês de outubro e término em 31 de dezembro de 2024. Quatro Pontes, Estado do Paraná, 22 de outubro de 2024.

#### EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2022

**OBJETO:** Fica prorrogado por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias o prazo para contratação de empresa de Serviços Médicos para realizar procedimentos atendimento, inclusive de urgência e emergência com encaminhamento para uma distância máxima de até 42 Km (quarenta e dois quilômetros) do Paço Municipal de Quatro Pontes, conforme especificação constante no item 4 e no ANEXO II do Edital do Pregão 080/2022, compreendido entre o dia 26 de novembro de 2024 até o dia 25 de novembro de 2025. O valor mensal do objeto fica reajustado em 4,0911500%, correspondente ao índice INPC (IBGE), acumulado no período, passando para R\$ 228.933,00 (duzentos e vinte e oito mil, novecentos e trinta e três reais), para o novo período contratual, conforme cláusula sexta do Contrato 100/2022. **FUNDAMENTO LEGAL:** PROCESSO DE COMPRA Nº 0136/2022 – PREGÃO Nº 080/2022, Inciso II, do Art. 57, e Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e Contrato nº 100/2022. **CONTRATADA:** POLICLÍNICA CRISTO REI LTDA. **VALOR:** R\$ R\$ 228.933,00 (duzentos e vinte e oito mil, novecentos e trinta e três reais) **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados de 26 de novembro de 2024 até o dia 25 de novembro de 2025. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 400 (quatrocentos) dias, contados de 26 de novembro de 2024 até 30 de dezembro de 2025. Quatro Pontes, Estado do Paraná, 05 de novembro de 2024.

**JOÃO INACIO LAUFER**  
Prefeito



## Poder Legislativo

### Licitações

### Inexigibilidade



Câmara Municipal de Quatro Pontes  
Estado do Paraná



PROCESSO DE COMPRA Nº 009/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024  
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para realização da migração de dados para o Sistema Transparência, referente informações dos Empenhos, Liquidações, Ordens de Pagamento e Receitas Previstas e Arrecadadas, que contemple os anos de 2013 a 2023.  
EMPRESA: MGS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA. – CNPJ nº 11.467.415/0001-96.  
Valor Total: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).  
FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação - Art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/21, Processo de Compra n.º 005/2023 – Inexigibilidade n.º 002/2023.  
Determinando ainda, que seja feita a contratação conforme previsto em lei, bem como sejam definidas as condições de execução dos serviços e a publicação na forma da lei.  
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Quatro Pontes, PR, 05 de Novembro de 2024.  
PEDRINHO ALOISIO TONELLI - Presidente